

## Contribuição à Consulta Externa nº 002/2026 - CT PMO/PLD

### Número mínimo de iterações no modelo NEWAVE

A Tradener, primeira comercializadora de energia elétrica do Brasil, com atuação há mais de 27 anos no Sistema Elétrico Brasileiro (SEB), vem, respeitosamente, apresentar suas contribuições à Consulta Externa nº 002/2026 do CT PMO/PLD, cujo objetivo é obter subsídios para a aprovação da alteração do número mínimo de iterações no modelo NEWAVE, conforme Relatório Técnico nº 002/2026.

Inicialmente, agradecemos a oportunidade de participação no processo conduzido pelo CT PMO/PLD, o qual se mostra fundamental para o aprimoramento contínuo da governança e da previsibilidade dos modelos de formação do PMO e do PLD.

#### 1. Síntese da Contribuição

Em suma, manifestamos **concordância com a fixação do número mínimo de iterações no modelo NEWAVE em 50**, como medida emergencial destinada a mitigar inconsistências associadas ao critério de parada atualmente vigente.

Entendemos, contudo, que:

- A implementação do número mínimo de 50 iterações **deve ocorrer já a partir de junho de 2026**, conferindo ao menos um mês operativo de previsibilidade aos agentes antes do segundo semestre;
- Após essa medida emergencial, deve ser conduzido processo estruturado de discussão metodológica, com ampla participação social, para revisão do critério de parada do modelo, com vigência a partir do PMO de 2027, como solução estrutural e definitiva.

#### 2. Enquadramento como parâmetro não metodológico

A questão da definição do número mínimo de iterações deve ser tratada, do ponto de vista conceitual, como uma medida corretiva associada a um comportamento indesejado do modelo.

Conforme evidenciado no Relatório Técnico, pequenas variações nos dados de entrada podem levar o modelo NEWAVE a atingir o critério de parada em diferentes iterações, produzindo variações relevantes no CMO e na política operativa. Tal comportamento revela sensibilidade excessiva do critério de convergência atualmente adotado.

Quando o modelo encerra o processo iterativo em estágio no qual ainda há deltas relevantes de ZINF em iterações subsequentes, há risco concreto de:

- Construção de função de custo futuro menos acurada;
- Adoção de política operativa ineficiente;
- Sinal econômico (CMO/PLD) desalinhado da real condição de otimização intertemporal do sistema.

Sob essa perspectiva, a elevação do número mínimo de iterações não configura mudança metodológica na essência do modelo, mas sim um **ajuste operacional destinado a evitar encerramento prematuro do processo iterativo**, que pode resultar em grandes distorções dos resultados processados.

### 2.1 Governança e enquadramento regulatório da medida

Adicionalmente aos pontos expostos, entendemos ser fundamental que a implementação da fixação do número mínimo de iterações observe estritamente os ritos de governança estabelecidos para alterações classificadas como não metodológicas.

Nesse sentido, destacamos que a própria Comissão Deliberativa do CT PMO/PLD já reconheceu o caráter não metodológico da medida, enquadrando-a como ajuste de parâmetro voltado ao aprimoramento da representação do problema e à melhoria da qualidade da política operativa.

Assim, a adoção da medida deve respeitar:

- a realização de consulta externa;
- a deliberação formal pela instância competente; e
- a observância de prazo mínimo de previsibilidade aos agentes, em linha com o regimento vigente.

Entendemos, contudo, que o cumprimento desses requisitos não deve resultar em postergação da implementação, dado o caráter corretivo e emergencial da medida frente às evidências de instabilidade do modelo.

## **2.2 Coerência entre processos regulatórios em curso**

Ressaltamos a importância de assegurar coerência entre os diferentes processos conduzidos no âmbito do CT PMO/PLD.

Observa-se que em outras discussões, como aquelas relativas à calibração do par de aversão ao risco (CVaR), já vêm sendo conduzidas considerando a adoção do critério de 50 iterações.

Essa sobreposição pode prejudicar a adequada avaliação das alternativas em discussão, ao restringir o espaço de análise de soluções distintas para o problema de convergência.

Dessa forma, reforçamos a necessidade de que a decisão sobre o número mínimo de iterações seja devidamente consolidada antes de sua utilização como premissa em outros estudos e consultas externas.

## **2.3 Urgência associada à instabilidade recente dos modelos**

A recorrência de resultados inconsistentes nos modelos de formação de preços, intensificada a partir de recentes evoluções metodológicas e de representação, reforça o caráter urgente da adoção de medidas corretivas.

Tem-se observado que variações marginais nos dados de entrada ou na forma de modelagem têm produzido impactos desproporcionais nos resultados operativos e nos sinais de preço, incompatíveis com a magnitude das alterações realizadas.

Nesse contexto, a fixação de um número mínimo de iterações contribui para mitigar tais distorções, ainda que não represente solução definitiva para o problema de convergência, que deverá ser tratado na sequência.

### 3. Evidências Técnicas Apresentadas no Relatório

Os resultados apresentados pelo GT-ITEMIN são tecnicamente consistentes e indicam que:

- O aumento para 50 iterações promove melhora assintótica da política operativa;
- Há redução recorrente do Custo Total de Operação nos casos reprocessados;
- As diferenças nas variáveis operativas concentram-se no período seco, mantendo coerência técnica;
- Apesar de haver impacto computacional de processamento, entendemos que o acréscimo no tempo médio, de duas horas, é aceitável dentro do contexto vigente, até que solução estrutural seja implementada.

Esses elementos reforçam a adequação da medida emergencial proposta.

### 4. Necessidade de Revisão Estrutural do Critério de Parada

Não obstante o apoio à medida emergencial neste momento, entendemos que o problema é estruturalmente mais amplo e precisa ser corrigido de forma definitiva.

Essa discussão deve ocorrer em rito metodológico apropriado, com ampla participação dos agentes, e resultar em solução definitiva a vigorar a partir do PMO de 2027.

### Considerações finais

Diante do exposto, a Tradener propõe:

1. **Adoção imediata do número mínimo de 50 iterações no modelo NEWAVE a partir do PMO de junho de 2026**, como medida emergencial e corretiva;
2. Classificação da medida como ajuste operacional de mitigação de risco de convergência prematura;
3. Instalação de discussão metodológica estruturada sobre o critério de parada, com vistas à implementação de solução definitiva no PMO de 2027.

A previsibilidade e a estabilidade dos sinais econômicos são elementos centrais para o adequado funcionamento do SEB. Reduzir a sensibilidade do modelo a pequenas variações de entrada e mitigar riscos de convergência prematura contribui para maior robustez regulatória e segurança jurídica.

A Tradener agradece novamente a oportunidade de contribuir e coloca-se à disposição para participar das discussões técnicas subsequentes no âmbito do CT PMO/PLD.